

DADOS DO EDITAL

I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

II. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18296/2025

III. ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - Código da UASG: 930720

IV. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidro jateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador.

V. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 308.620,68 (trezentos e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

VI. DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/12/2025 às XX:00hs (Horário de Brasília)

Interstício mínimo para o recebimento das propostas de 10 (dez) dias úteis.

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

VIII. MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

IX. PRAZOS:

- Execução dos serviços: A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades.
- Vigência contratual: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

OBS: A disputa será realizada levando em consideração o valor global do orçamento do lote. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado no lote lançado na plataforma <http://www.compras.gov.br>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
(Processo Administrativo nº 18296/2025)

O Município de Salvador, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0030-83, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº 18296/2025, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da Representação da Procuradoria Geral do Município:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidro jateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador, compreendendo basicamente, mas não se limitando, as seguintes atividades:

- Remoção de sujidades e incrustações em pisos cerâmicos, cimentícios, pétreos, dentre outros;
- Polimento em superfícies metálicas, incluindo a remoção de oxidações a exemplo de guarda-corpos, placas, estátuas, dentre outros;
- Limpeza de fontes, chafarizes e monumentos.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se trata de um serviço cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.3. O contrato será de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, do art. 40, inciso III, do art. 106 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Secretaria abaixo indicada, do exercício financeiro do ano de 2025, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
560002	216000	33.90.39	1.500.1; 1.501.1; 2.500.1; 2.501.1;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006¹, não havendo divisão de lote exclusivo para essas empresas.

3.6. Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

¹ Ainda sobre a Lei Complementar nº 123/2006, é importante salientar que, em conformidade com o art. 4º, inciso II da referida legislação, a Administração não vê vantagem na divisão de lotes para atendimento da cota indicada na Lei Municipal nº 7.896/2010. Esse entendimento foi avaliado pela área técnica em Estudo Técnico Preliminar, ao qual entende que a divisão do objeto causará prejuízo para o conjunto da solução e/ou perda da economia de escala. É possível observar no Termo de Referência que os serviços constantes na especificação técnica pertencem ao mesmo seguimento e, desse modo, é possível a obtenção de maior desconto em função do volume do serviço a ser fornecido, gerando assim economicidade para o erário público.

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o inciso II do item 3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto no inciso II do item 3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

² A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Da Vistoria Técnica:

4.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria, de forma amostral, em algumas superfícies e monumentos históricos, onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, complexidades e do grau de dificuldade existentes.

4.13.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, devendo ser efetivada até o terceiro dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

4.13.3. A vistoria será acompanhada por representante da SEMAN.

4.13.4. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com o Coordenador da Coordenação de Requalificação de Espaços Públicos, através do número (71) 3202-4705 ou 3202-4727, das 08:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: semangabinete@salvador.ba.gov.br.

4.13.5. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, juntamente com a documentação de Habilitação.

4.134O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor total do grupo;
- II. Descrição do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência.
- III. A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.
- IV. À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de **25,00% (vinte e cinco por cento)**, conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.
- V. O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários, **de no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL)** solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.
- VI. Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.
- VII. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.
- VIII. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- IX. A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de Encargos Sociais (com encargos complementares) e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.
- X. O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na consolidação das Leis do Trabalho e informado na cotação apresentada.

- XI. Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).
- XII. Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.
- XIII. A licitante deverá disponibilizar a planilha de proposta de preço também em meio digital no formato xls.

4.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.

5.12. No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DO JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação convocará os licitantes para apresentação de anexos de proposta de preços e habilitação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. Após o envio dos documentos, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art. 91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com previsão deste Edital.

6.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- VI – deixar de responder as solicitações de diligências enviadas pelo Agente de Contratação.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

6.7.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7.4. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

9.2. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.4. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.5. Não se considerarão qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Da Prova de Conceito:

10.1.1. Será exigida prova de conceito, conforme disposto no §3º, art. 17 e inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para comprovação de que os serviços prestados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

10.1.2. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executar a prova de conceito, visando aferir o atendimento dos requisitos mínimos da solução de tecnologia da informação e comunicação para limpeza de pisos e superfícies dos espaços e bens públicos de Salvador, conforme disciplinado no Termo de Referência.

10.1.3. O licitante deverá realizar o serviço de limpeza de duas superfícies indicadas pela equipe técnica designada para o julgamento, ao qual deverá atender os seguintes requisitos:

- a) A solução empregada conseguiu remover de forma contundente os resíduos e/ou incrustações existentes na superfície em que foi realizado a amostragem?
- b) A solução empregada promoveu a remoção da sujeira/incrustação sem causar alterações e/ou patologias aparentes na superfície em que foi realizada a amostragem?
- c) O(s) produto(s) empregado(s) na realização da amostragem não produziram espuma excessiva durante o processo de aplicação?
- d) Foram apresentadas fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQs) dos materiais empregados na realização da amostragem?

10.1.4. Por meio de mensagem no sistema (chat do compras.gov) e através do e-mail indicado pelo licitante, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

10.1.5. A prova de conceito será conduzida por equipe designada pela autoridade competente, a qual será composta por três servidores pertencentes ao quadro técnico efetivo da secretaria de manutenção, e que serão responsáveis pela aferição e julgamento quanto ao atendimento aos requisitos mínimos previsto na prova de conceito.

10.1.5.1. A prova de conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, desde que haja previamente solicitação formal junto ao pregoeiro.

10.1.6. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

10.1.7. A equipe técnica designada pela autoridade competente elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, inclusive constando relatório fotográfico do antes e depois, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas no item 4.4.3 do Termo de Referência.

10.1.8. Caso o relatório técnico indique que a limpeza da superfície atendeu os requisitos estabelecidos e que a solução está compatível com as especificações exigidas, o licitante terá a sua documentação de habilitação analisada e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

10.1.9. Na hipótese de que o relatório técnico indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data da publicização do respectivo relatório no Site da SEMAN, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

10.1.9.1. Se porventura, após os ajustes realizados, o novo relatório técnico indique a não conformidade da solução às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

10.1.10. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o licitante desclassificado do certame.

10.1.11. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito – PoC.

10.1.12. A prova de conceito consiste em **um requisito de pré-habilitação**, ao qual será realizado anteriormente à análise da documentação de habilitação do licitante. Isto é, o licitante classificado em primeiro lugar, após as propostas aceitas, realizará a prova de conceito na fase habilitatória, todavia somente será analisada a sua documentação com o deferimento do teste.

10.1.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do chat no sistema e disponibilizado no site da SEMAN.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir, **após a realização da prova de conceito**:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

10.4. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Pessoa física:

- a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - Empresário individual:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III - Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

IV - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

- a) Inscrição do ato constitutivo;
- b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - Sociedade simples:

- a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.1. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.2. O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6. A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial e Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III - Comprovante de que possui capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.6.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

10.6.2. As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.6.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados, devidamente assinado e comprovando a aptidão da empresa licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da pretendida licitação.

II - Comprovante que dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos para comprovação dos quantitativos fornecidos, como notas fiscais.

10.8. Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores deve-se observar o que segue:

10.8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.10. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e

de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

10.11. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DO RECURSO

11.1. Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - a apreciação se dará em fase única.

11.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.5. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

11.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

11.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

12.2. A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente do órgão.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

13.2. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

13.3. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

13.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos I, II e III a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

14. 10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: **e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br**.

15.2. A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) *megabytes*.

15.6. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.

15.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ao qual deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

18.12. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

18.14. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.16. São partes integrantes deste Edital:

I - ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço;

II - ANEXO II - Orçamento estimativo;

III - ANEXO III - Termo de Referência;

IV - ANEXO IV - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta;

- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- c) declaração de integralidade dos custos;
- d) declaração de reserva de cargos;
- e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- f) declaração para qualificação econômico-financeira;
- g) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- h) declaração de vistoria;
- i) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
- j) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

V - ANEXO V - Minuta de Contrato;

VI - ANEXO VI - Minuta do Termo de Compromisso e Confidencialidade.

18.17. Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica do Site da SEMAN, no endereço eletrônico: <https://seman.salvador.ba.gov.br/licitacoes/>, no portal compras.gov.br, Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de _____ de _____.

Neuza Lima Bomfim
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS		PREGÃO N.º..... /..... (RESPOSTA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN		
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
		Especificações/Marca/Fabricante:				
VALOR GLOBAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
OBSERVAÇÕES:	
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).	

SOLICITANTE/PROCESSO:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA:
FORNECEDOR / / DATA ASSINATURA/CARIMBO		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Secretaria de Manutenção da Cidade 		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR Secretaria de Manutenção da Cidade Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas		SEMAN - DEE - Diretoria de	Bancos: - 07/2025 - BA ORSE - 06/2025 - SE SETOP - 04/2025 - MG SCO - 07/2025 - RJ EMBASA - 06/2025	SINAPI	Encargos Não Desonerado: embutido Social: nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.			
Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidro jateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador.								BDI: 25,00%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. com BDI (R\$)	Total (R\$)		
1	SERVIÇOS INICIAIS							15,260.68		
1.1	5158	ORSE	Sinalização diurna com tela tapume em pvc - 10 usos.	m	1,000.00	4.76	5.95	5,950.00		
1.2	55.06.30	EMBASA	Locação de andaime tubular metálico.	m²	300.00	19.90	24.87	7,461.00		
1.3	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022.	m²	4.00	367.94	459.92	1,839.68		
2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES							293,370.00		
2.1	COMP.00600- SEMAN	Própria	Limpeza de pisos em áreas públicas.	m²	11,000.00	6.09	7.61	83,710.00		
2.2	COMP.00601- SEMAN	Própria	Limpeza de muros, painéis, balaustradas, e demais superfícies verticais em áreas públicas.	m²	4,000.00	6.99	8.73	34,920.00		
2.3	COMP.00602- SEMAN	Própria	Limpeza de corrimãos e guarda corpos de aço inoxidável padrão orla Marítima de Salvador.	m	10,000.00	9.65	12.06	120,600.00		
2.4	COMP.00603- SEMAN	Própria	Limpeza de estátuas, bustos e afins em metal, altura até 1,00 metro.	und	25.00	317.79	397.23	9,930.75		
2.5	COMP.00604- SEMAN	Própria	Limpeza de estátuas, bustos e afins em metal, altura entre 1,00 e 2,00 metros.	und	25.00	659.63	824.53	20,613.25		
2.6	COMP.00605- SEMAN	Própria	Limpeza de monumentos em argamassa cimentícia, concreto ou materiais pétreos, altura até 1,00 metro.	und	25.00	280.10	350.12	8,753.00		
2.7	COMP.00606- SEMAN	Própria	Limpeza de monumentos em argamassa cimentícia, concreto ou materiais pétreos, altura entre 1,00 e 2,00 metros.	und	25.00	474.98	593.72	14,843.00		
Total Geral								308,620.68		

* As composições de preços unitários serão disponibilizadas através do sistema compras.gov e site da SEMAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO – SEMAN

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidro-jateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador, compreendendo basicamente, mas não se limitando, as seguintes atividades:

- Remoção de sujidades e incrustações em pisos cerâmicos, cimentícios, pátios, dentre outros;
- Polimento em superfícies metálicas, incluindo a remoção de oxidações a exemplo de guarda-corpos, placas, estátuas, dentre outros;
- Limpeza de fontes, chafarizes e monumentos.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manter a infraestrutura pública é fundamental para o bom funcionamento das cidades e qualidade de vida dos cidadãos. Vias de rolamento, calçadas, praças, parques, fontes e chafarizes, monumentos, equipamentos de lazer e recreação, além de edificações são exemplos de elementos que integram o chamado tecido urbano, sendo necessária contínua atuação para que sejam preservados e, desta forma, cumpram com a finalidade a que foram destinados.

Por estarem situados em grande maioria ao ar livre, esses equipamentos públicos estão sujeitos a ação constante do intemperismo, o que concorre para redução de sua vida útil. Além disso, a depender da região em que estejam implantados, ficam submetidos a intensidades de agressividade ambiental distintas, a qual é impactada por fatores como a proximidade com a costa marítima, ou o nível de poluição atmosférica local.

O depósito de poeiras e fuligem, os respingos de maré e a salinidade atuam de forma deletéria e contínua sobre as superfícies dessas estruturas, comprometendo sua integridade, estética e durabilidade. Os efeitos danosos são cumulativos e em muitos casos não perceptíveis a curto prazo.

Todavia, ao longo do tempo causam patologias em pinturas, como manchas e descascamento, desagregação em superfícies cimentícias, alterações na rugosidade superficial e oxidações/corrosões em elementos metálicos, dentre outras.

Desta forma, a gestão pública deve adotar estratégias para mitigar esses efeitos nocivos sobre a infraestrutura urbana. Dentre as medidas a serem empregadas, a implementação de programas de limpeza e manutenção frequentes são essenciais para impedir ou postergar essas manifestações patológicas.

Cabe destacar que além do prejuízo material, a degradação das infraestruturas públicas impacta na segurança dos usuários e na imagem urbana, transmitindo uma sensação de descuido e abandono.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 69, Edifício Sesquicentenário, 7º andar - Cep: 40.019-009
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4700/4722
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURLO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:36

36

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025

**ANEXO 2 DO TRAMITE 9****PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

Ademais, em cidades com grande acervo histórico, os prejuízos causados pela falta de atuação pública podem ser bem maiores. Estruturas seculares mostram-se muito mais sensíveis ao surgimento de manifestações patológicas, devido a maior fragilidade decorrente da ação contínua do intemperismo ao longo de vários anos.

Nesse sentido, a cidade de Salvador, que dentre outros aspectos se destaca pela diversidade artística e cultural, pelo grande sítio histórico, bem como pela extensa faixa litorânea, com cerca de 50 km de praias, compreendidas na Baía de Todos os Santos, considerada a segunda maior do planeta, tem desde a última década, passando por grandes transformações em sua infraestrutura urbana.

As belezas naturais, com praias extremamente aprazíveis aliadas ao contexto histórico/cultural, tornam a cidade um dos principais destinos turísticos nacionais. Além disso, a vocação turística da cidade se configura em sua principal fonte de arrecadação, especialmente no verão, quando são realizadas inúmeras manifestações culturais, festas em espaços públicos, culminando com a maior delas, o carnaval, que atrai milhares de visitantes e impulsionando desta forma, a economia do município e favorecendo a geração de emprego e renda.

Portanto, manter e conservar toda infraestrutura pública da cidade é essencial, não apenas para a satisfação e segurança dos cidadãos soteropolitanos, bem como dos inúmeros turistas que visitam a cidade anualmente, fomentando a economia municipal.

Compete a Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, preservar o patrimônio público da cidade, sendo responsável pela execução de serviços de manutenção e conservação de edificações e espaços públicos, incluindo monumentos, fontes e equipamentos históricos.

Dentre as inúmeras atividades desempenhadas diariamente pela SEMAN estão englobadas a lavagem de pisos e superfícies, limpeza de monumentos, fontes, muros, etc. Entretanto, em razão das particularidades e da natureza histórica de algumas estruturas, se faz necessário o emprego de técnicas, materiais e equipamentos adequados de modo a não causar danos durante a remoção das sujidades e incrustações.

Muito embora a SEMAN, disponha de contingente operacional, formado por servidores do seu quadro permanente, constata-se ser insuficiente para atendimento das solicitações no tocante a manutenção da cidade. Ademais, a cada nova intervenção urbanística no município, diferentes materiais são implementados, tornando-se imprescindível mão de obra, equipamentos e produtos específicos para realizar as ações de limpeza necessárias.

Cabe enfatizar, que os serviços continuados de limpeza de superfícies dos equipamentos e estruturas públicas são essenciais não apenas para a manutenção da estética, bem como para a preservação e proteção contra a degradação, pois a remoção frequente de substâncias deletérias e partículas salinas contribui para a durabilidade dos materiais, evitando o desgaste e a corrosão.

No contexto de uma cidade com extensa costa marítima, como Salvador, essa frequente atuação torna-se imprescindível. A infraestrutura urbana implantada na região costeira fica sujeita a ação da maresia, que pode ser entendida como uma névoa originada pelo movimento das ondas do mar, sendo formada basicamente por gotículas de água salgada.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

37

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025

**ANEXO 2 DO TRAMITE 9**Secretaria de
Manutenção
da Cidade**PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

Essa névoa sob ação dos ventos se deposita nos diferentes tipos de superfícies, com potenciais danos. Sais com alto grau de solubilidade, em constante cristalização e hidratação, podem incorporar água em sua estrutura molecular, aumentando de volume e resultando na desagregação das camadas mais superficiais de peças em concreto, pisos ou alvenarias.

Como o próprio nome sugere, os agentes químicos atuam por meio de reações químicas, cuja finalidade é dissolver ou reagir com as impurezas, facilitando a sua eliminação. Os sabões e detergentes são os agentes químicos mais utilizados para a remoção de sujeiras.

Existem basicamente três tipos de detergentes, são eles: os ácidos (ideais para retirar incrustações, manchas e sujeiras minerais), os neutros (versáteis e seguros para a maioria das superfícies sem causar danos) ou os alcalinos (eficazes na remoção de gorduras e sujeiras orgânicas). Todos eles possuem substâncias denominadas tensoativas, que diminuem a tensão superficial formada entre dois líquidos. Os detergentes conseguem interagir tanto com substâncias polares (água), quanto com as apolares (sujeira).

Dessa interação ocorre a formação de micelas, que são gotículas de gordura aprisionadas por moléculas do detergente. Este processo de formação de micelas recebe o nome de emulsificação. Assim, elementos como a água e o óleo, naturalmente imiscíveis, perdem a capacidade de se manterem separados, e durante o enxágue, as moléculas de sujeira ou gordura que estão "encapsuladas" pelos tensoativos se desprendem da superfície.

Os agentes mecânicos de limpeza são dispositivos cuja função é eliminar as sujidades mediante ação física, como fricção ou impacto. Escovas, varredores, lixas, esponjas, panos, enceradeiras e lavadoras de alta pressão são exemplos geralmente empregados para a limpeza de superfícies. Este tipo de solução mostra-se vantajosa em limpezas pesadas. Além disso, equipamentos de jateamento de água ou areia, varredores e escovas rotativas permitem a limpeza de áreas maiores em menor tempo em comparação com a limpeza manual, diminuindo assim, a necessidade de esforço físico por parte do operador.

Por sua vez, os agentes térmicos utilizam do calor (água quente, vapor, etc.) ou baixas temperaturas (gelo seco) para auxiliar na limpeza, seja para derreter, amolecer ou facilitar a remoção das incrustações.

Como se observa, a limpeza de superfícies públicas requer conhecimento multidisciplinar, o qual é fundamental para definição da metodologia de trabalho a ser adotada, bem como dos agentes químicos mais adequados, devendo-se considerar as características de cada elemento a ser mantido.

O trabalho deve ser realizado por profissionais qualificados, que possuam conhecimentos específicos sobre os materiais e técnicas apropriadas para cada tipo de estrutura ou monumento, evitando possíveis danos ou surgimento de patologias posteriores.

Em virtude do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados em limpeza química industrial e mecânica por hidro jateamento de pisos e superfícies para preservação dos espaços e bens públicos do Município de Salvador.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante no processo administrativo.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

38

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Da Subcontratação:

4.1.1 - É vedada a subcontratação, cessão no todo ou em parte do objeto ora licitado.

4.2 – Do Consórcio:

4.2.1 - É vedada a participação de empresas sob forma de consórcio¹.

4.3 – Da Garantia da Contratação:

4.3.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 – Da Prova de Conceito:

4.4.1 - Será exigida prova de conceito, conforme disposto no §3º, art. 17 e inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para comprovação de que os serviços prestados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

4.4.2 - O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executar a prova de conceito, visando aferir o atendimento dos requisitos mínimos da solução de tecnologia da informação e comunicação para limpeza de pisos e superfícies dos espaços e bens públicos de Salvador, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.4.3 – O licitante deverá realizar o serviço de limpeza de duas superfícies indicadas pela equipe técnica designada para o julgamento, ao qual deverá atender os seguintes requisitos:

- a) A solução empregada conseguiu remover de forma contundente os resíduos e/ou incrustações existentes na superfície em que foi realizado a amostragem?
- b) A solução empregada promoveu a remoção da sujeira/incrustação sem causar alterações e/ou patologias aparentes na superfície em que foi realizada a amostragem?
- c) O(s) produto(s) empregado(s) na realização da amostragem não produziram espuma excessiva durante o processo de aplicação?
- d) Foram apresentadas fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQs) dos materiais empregados na realização da amostragem?

¹ A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que somente é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não é trazida nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

39

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

4.4.4 - Por meio de mensagem no sistema (chat do compras.gov) e através do e-mail indicado pelo licitante, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

4.4.5 - A prova de conceito será conduzida por equipe designada pela autoridade competente, a qual será composta por três servidores pertencentes ao quadro técnico efetivo da secretaria de manutenção, e que serão responsáveis pela aferição e julgamento quanto ao atendimento aos requisitos mínimos previsto na prova de conceito.

4.4.5.1 – A prova de conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, desde que haja previamente solicitação formal junto ao pregoeiro.

4.4.6 - Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

4.4.7 - A equipe técnica designada pela autoridade competente elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, inclusive constando relatório fotográfico do antes e depois, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas no item 4.4.3 do Termo de Referência.

4.4.8 - Caso o relatório técnico indique que a limpeza da superfície atendeu os requisitos estabelecidos e que a solução está compatível com as especificações exigidas, o licitante terá a sua documentação de habilitação analisada e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

4.4.9 - Na hipótese de que o relatório técnico indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data da publicação do respectivo relatório no Site da SEMAN, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

4.4.9.1 – Se porventura, após os ajustes realizados, o novo relatório técnico indique a não conformidade da solução às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

4.4.10 - Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o licitante desclassificado do certame.

4.4.11 - No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito – PoC.

4.4.12 – A prova de conceito consiste em **um requisito de pré-habilitação**, ao qual será realizado anteriormente à análise da documentação de habilitação do licitante. Isto é, o licitante classificado em primeiro lugar, após as propostas aceitas, realizará a prova de conceito na fase habilitatória, todavia somente será analisada a sua documentação com o deferimento do teste.

4.4.13 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do chat no sistema e disponibilizado no site da SEMAN.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

40

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

4.5 – Da Vistoria Técnica:

4.5.1 – Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria, de forma amostral, em algumas superfícies e monumentos históricos, onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, complexidades e do grau de dificuldade existentes.

4.5.2 – A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, devendo ser efetivada até o terceiro dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

4.5.2.1 – A vistoria será acompanhada por representante da SEMAN.

4.5.2.2 – O agendamento da vistoria deverá ser realizado com o Coordenador da Coordenação de Requalificação de Espaços Públicos, através do número (71) 3202-4705 ou 3202-4727, das 08:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: semangabinete@salvador.ba.gov.br.

4.5.3 – Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, juntamente com a documentação de Habilitação, conforme Anexo I do Termo de Referência.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Dos Requisitos Técnicos:

5.1.1 – A empresa a ser contratada deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no futuro Termo de Referência.

5.1.2 – A futura empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no futuro Termo de Referência.

5.1.3 – Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com especificações deste Estudo Técnico Preliminar, Normativas, Leis Ambientais, Ministério do Trabalho, legislação em vigor e Normas da ABNT, no que couber, devendo ser observados minimamente:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 32.562, de 7 de julho de 2020;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre crimes ambientais.
- Norma Regulamentadora NR 06 - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Norma Regulamentadora NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- Norma Regulamentadora NR 25 - Requisitos para tratamento de resíduos industriais.
- Norma Regulamentadora NR 26 - Sinalização de segurança e manuseio de produtos químicos.
- Norma Regulamentadora NR 32 - Segurança no trabalho com produtos químicos.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador – Bahia – Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

41

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para a coleta seletiva de resíduos.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Regula o lançamento de efluentes industriais e urbanos em corpos hídricos.

5.1.4 - Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do futuro contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.

5.1.5 - A equipe técnica da SEMAN irá acompanhar e fiscalizar a execução do pretendido objeto de forma a garantir a sua plena execução e a regularidade dos serviços praticados.

5.1.6 - A empresa CONTRATADA, deverá apresentar à fiscalização Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) que serão utilizados na execução dos serviços.

5.1.7 - A CONTRATADA deve garantir que os serviços executados não causarão danos visuais, estruturais ou de segurança ao patrimônio público.

5.1.8 - Os agentes químicos aplicados deverão ser isentos de formação de espuma excessiva na superfície de limpeza, evitando risco de escorregamento dos profissionais e a contaminação ambiental dos corpos hídricos.

5.1.9 - Será obrigatória a utilização de inibidores de corrosão para evitar oxidação em partes metálicas de estruturas situadas em áreas internas e externas, cuja finalidade é proteger possíveis componentes de drenagem e/ou outros tipos de superfícies metálicas nas adjacências das áreas de limpeza.

5.1.10 - O pH final dos efluentes gerados nos processos de limpeza deve ser neutro e estar situado entre 6,5 e 7,5 para garantir uma operação ecologicamente correta e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

5.1.11 - Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar normas de proteção ao patrimônio histórico, quando aplicável, conforme diretrizes do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

5.1.12 - Os reagentes utilizados deverão ter ação química controlada, promovendo a desagregação de sujidades sem comprometer a coloração original ou textura da superfície.

5.1.13 - Deverá ser apresentado pela CONTRATADA laudos técnicos ou fichas de compatibilidade dos agentes químicos a serem empregados com as superfícies dos materiais dos monumentos tratados.

5.2 – Das Especificações dos Serviços:

5.2.1 - Os serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço e deverão seguir as disposições das normas Técnicas da ABNT, das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as legislações pertinentes.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

42

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

5.2.2 - Sinalização dos serviços:

5.2.2.1 - Antes do início dos trabalhos, caberá a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos aos transeuntes. Os locais de execução dos serviços objetos do Termo de Referência deverão ser devidamente delimitados, isolados, e sinalizados por meio de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, telas, sinais luminosos ou tapumes.

5.2.2.2 - A contratada é responsável pela sinalização diurna e noturna do local onde estiver trabalhando, devendo atender às determinações da Lei nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para os casos em que houver necessidade de estacionamento de veículos em via pública, a exemplo do uso de caminhões pipa.

5.2.3 - Limpeza de superfícies de aço inox:

5.2.3.1 - Para a limpeza de superfícies em aço inoxidável (a exemplo dos guarda-corpos e corrimões existentes na orla atlântica de Salvador) deverão ser empregados géis decapantes com inibidores de corrosão. Agentes mecânicos como esponjas e panos de limpeza podem ser utilizados para remoção da corrosão mais severa, atuando de forma abrasiva sobre a superfície.

5.2.3.2 - A empresa CONTRATADA deve garantir que a composição química dos produtos seja compatível com a metalurgia do aço inoxidável, sem provocar descoloração, abrasão ou perda de brilho, bem como devem ser evitados produtos que promovam lixiviação de metais, alteração superficial ou acúmulo de resíduos.

5.2.4 - Limpeza superfícies de natureza histórica e artística:

5.2.4.1 - Na execução dos serviços de limpeza envolvendo elementos de natureza histórica ou artística, a exemplo de estátuas, monumentos e chafarizes, deverá ser empregada abordagem metódica e manual, utilizando-se de instrumentos de cerdas macias, espátulas plásticas e pincéis finos, evitando arranhões ou danos superficiais.

5.2.4.2 - É imprescindível prévia análise objetivando identificação do tipo de material da estrutura, extensão das sujidades e patologias existentes, de modo a mitigar os possíveis riscos e não causar danos irreparáveis.

5.2.4.3 - A CONTRATADA deverá respeitar a composição química, o grau de envelhecimento e o valor histórico de cada material e ser mantido.

5.2.5 - Limpeza superfícies com pichações:

5.2.5.1 - Para a remoção de pichações, podem ser empregadas a junção de agentes químicos e mecânicos. A aplicação de removedores químicos como thinner ou outros produtos à base de solventes, devem ser utilizados com cautela, para não comprometer a superfície a ser limpa. Removedores especiais que dissolvem a tinta sem comprometer a superfície, mostram-se mais eficazes e menos agressivos, sobretudo em fachadas e monumentos de cunho histórico.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

43

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

6.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.1- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.1- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

6.9- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1- A fiscalização e gerenciamento do objeto contratado serão exercidos pela SEMAN através da Coordenação de Requalificação de Espaços Públicos (CRE), através do seu Coordenador, intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

6.9.2- Caberá à fiscalização conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA bem como, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA para rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do contrato.

6.9.3- São competências da fiscalização:

a) Representar a CONTRATANTE em reuniões técnicas com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

44

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

- b) Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas;
- c) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria no fornecimento dos materiais;
- d) Rejeitar os materiais divergentes das especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência ou que apresentem má qualidade, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- e) Identificar e reportar falhas na execução do contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações.
- f) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais.

6.9.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.5- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas descritas no Edital.

7.2- Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

7.3- Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados, devidamente assinado e comprovando a aptidão da empresa licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da pretendida licitação.

7.3.2 - Comprovante que dispõe de todo aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.3.3- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos para comprovação dos quantitativos fornecidos, como notas fiscais.

7.4 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

45

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Da Apresentação da Proposta:

7.7.1 - A apresentação da proposta deverá ocorrer nos seguintes termos:

7.7.1.1 – A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.

7.7.1.2 – À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de **25,00% (vinte e cinco por cento)**, conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

7.7.1.3 – O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários, **de no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL)** solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

7.7.1.4 – Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

7.7.1.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.1.6 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.2 – A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de Encargos Sociais (com encargos complementares) e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

46

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025

**ANEXO 2 DO TRAMITE 9**PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

7.8.2.1 – O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na consolidação das Leis do Trabalho e informado na cotação apresentada.

7.8.3 – Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

7.8.4 – Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

7.8.5 – A licitante deverá disponibilizar a planilha de proposta de preço também em meio digital no formato xls.

8.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1– As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos pela empresa vencedora do certame licitatório, no âmbito do que for estabelecido no item 8.4, mediante apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestadas pela fiscalização.

8.2- Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definida pela SEMAN.

8.3- Caberá à empresa vencedora do certame fornecer, mensalmente à fiscalização, o relatório fotográfico e dos serviços executados no período.

8.4- Na medição dos diferentes tipos de áreas de limpeza, serão considerados os seguintes critérios:

8.4.1- Aferição das áreas de limpeza de muros, painéis, balaustradas e demais superfícies verticais:

8.4.1.1- Para alturas iguais ou inferiores a 2 (dois) metros, a área (em metros quadrados) deverá ser calculada mediante aplicação da expressão $\text{área} = h \times b$, sendo h a altura e b a largura da base, ambos medidos em metros.



8.4.1.2- Para alturas superiores a 2 (dois) metros, a área (em metros quadrados) deverá ser calculada mediante aplicação da expressão $\text{área} = (2 \times b) + ((h - 2) \times b \times 1,5)$, sendo h a altura e b a largura medidas em metros.²

² A adoção de um fator multiplicador na aferição de serviços de limpeza de superfícies verticais para alturas superiores a 02 metros, considerou a expertise de mercado e a experiência acumulada pela SEMAN em contratos anteriores. Além disso, este incremento decorre de exigências operacionais e de segurança específicas, tais como: a necessidade de utilização de extensores para aplicação dos produtos, limitações técnicas quanto à distância eficaz de atuação do jato de alta pressão, perdas de produto decorrentes de escoamento, além do atendimento às disposições

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br**Assinatura Eletrônica**

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

47

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS



8.4.2- Na aferição para limpeza de estátuas, bustos e afins em metal, a medição será por unidade, conforme valores constantes na planilha de preços. A região do monumento correspondente a base ou pedestal será medida em metros quadrados, conforme descrito no item 8.4.1.

8.5 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à débitos federais, estaduais e municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade perante o CADIN.
- Relatório Fotográfico com a execução do serviço (antes x depois).

8.6 - Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

9.0 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Em conformidade com o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), bem como do banco de preços de outros entes Públicos a exemplo da EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento) e SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais), a fim de realizar a Planilha Orçamentária anexada neste Termo de Referência.

9.2 – É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários com valor total máximo estimado de **308.620,68 (trezentos e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**.

da Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), que impõe medidas adicionais de segurança, capacitação da equipe, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de procedimentos específicos para a execução segura das atividades.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

48

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

10.0 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1 - A contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser indicada pelo Núcleo Orçamentário Financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.
- g) Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador – Bahia – Tel: (71) 3202-4705 / 4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

49

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

12.2 – Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

12.3 – Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências da CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.5 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

12.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

12.7 – Fornecer equipamentos de proteção individual –EPI's;

12.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.9 – Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

12.10 – Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

12.11 – Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

12.12 – Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.13 – Comunicar por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

12.14 – Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Contratante;

12.15 – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia – Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

50

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

12.16 – Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

12.17 – Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

12.18 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.19 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.20 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.21 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

12.22 – Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 2 (dois) anos, independentemente da vigência contratual, contados da finalização definitiva do serviço de limpeza realizado.

12.22.1 A garantia a que se refere o item 12.22 incide sobre possíveis patologias ou danos que comprovadamente venham a surgir em detrimento de algum produto ou técnica inadequados e que tenham sido aplicados à revelia da Fiscalização.

12.22.2 – Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, mediante solicitação do fiscal do Contrato e sem ônus para a Contratante.

13.0 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.0 – DO REAJUSTE

14.1 – Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (setembro/2025), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador - Bahia - Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

51

Processo - SEMAN/CRE | Nº 18296/2025



ANEXO 2 DO TRAMITE 9



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS

pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente à data base do orçamento.

14.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

15.3 – A definição dos locais de execução dos serviços, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão com a limpeza das superfícies será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

15.4 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Manutenção, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Elaborado por:

Gustavo Murilo Alcântara Silva
Coordenador de Requalificação
de Espaços Públicos

Aprovado por:

Cláudia Miranda Freitas
Diretora de Equipamentos, Mobiliário
Urbano e Espaços Públicos

SEMAN
Av. Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar – Cep: 40.010-020
Comércio - Salvador – Bahia – Tel: (71) 3202-4705 /4727
www.seman.salvador.ba.gov.br

Assinatura Eletrônica

GUSTAVO MURILO ALCANTARA SILVA - 13/10/2025 16:36:34

52

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal,

(qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

H - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de limpeza química industrial e mecânica por hidrojateamento, que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade–SEMAN**, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**, com sede no Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030- 83, neste ato representada pelo Secretário **Lázaro França Jezler Filho**, inscrito no CPF/MF nº 782.607.605-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, nacionalidade, estado civil, e-mail, profissão inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidro jateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador, compreendendo basicamente, mas não se limitando, as seguintes atividades:
 - Remoção de sujidades e incrustações em pisos cerâmicos, cimentícios, pétreos, dentre outros;
 - Polimento em superfícies metálicas, incluindo a remoção de oxidações a exemplo de guarda-corpos, placas, estátuas, dentre outros;
 - Limpeza de fontes, chafarizes e monumentos
- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se trata de um serviço cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - I - O Termo de Referência;
 - II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. A definição dos locais de execução dos serviços, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão com a limpeza das superfícies será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

2.6. Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência.

3.1.2. A futura empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com especificações do Estudo Técnico Preliminar, Normativas, Leis Ambientais, Ministério do Trabalho, legislação em vigor e Normas da ABNT, no que couber, devendo ser observados minimamente:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 32.562, de 7 de julho de 2020;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre crimes ambientais.

- Norma Regulamentadora NR 06 - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Norma Regulamentadora NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- Norma Regulamentadora NR 25 - Requisitos para tratamento de resíduos industriais.
- Norma Regulamentadora NR 26 - Sinalização de segurança e manuseio de produtos químicos.
- Norma Regulamentadora NR 32 - Segurança no trabalho com produtos químicos.
- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para a coleta seletiva de resíduos.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Regula o lançamento de efluentes industriais e urbanos em corpos hídricos.

3.1.4. Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do futuro contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.

3.1.5. A equipe técnica da SEMAN irá acompanhar e fiscalizar a execução do pretendido objeto de forma a garantir a sua plena execução e a regularidade dos serviços praticados.

3.1.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) que serão utilizados na execução dos serviços.

3.1.7. A CONTRATADA deve garantir que os serviços executados não causarão danos visuais, estruturais ou de segurança ao patrimônio público.

3.1.8. Os agentes químicos aplicados deverão ser isentos de formação de espuma excessiva na superfície de limpeza, evitando risco de escorregamento dos profissionais e a contaminação ambiental dos corpos hídricos.

3.1.9. Será obrigatória a utilização de inibidores de corrosão para evitar oxidação em partes metálicas de estruturas situadas em áreas internas e externas, cuja finalidade é proteger possíveis componentes de drenagem e/ou outros tipos de superfícies metálicas nas adjacências das áreas de limpeza.

3.1.10. O pH final dos efluentes gerados nos processos de limpeza deve ser neutro e estar situado entre 6,5 e 7,5 para garantir uma operação ecologicamente correta e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

3.1.11. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar normas de proteção ao patrimônio histórico, quando aplicável, conforme diretrizes do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

3.1.12. Os reagentes utilizados deverão ter ação química controlada, promovendo a desagregação de sujidades sem comprometer a coloração original ou textura da superfície.

3.1.13. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA laudos técnicos ou fichas de compatibilidade dos agentes químicos a serem empregados com as superfícies dos materiais dos monumentos tratados.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Os serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço e deverão seguir as disposições das normas Técnicas da ABNT, das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as legislações pertinentes.

3.2.2 - Sinalização dos serviços:

3.2.2.1. Antes do início dos trabalhos, caberá a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos aos transeuntes. Os locais de execução dos serviços objetos do Termo de Referência deverão ser devidamente delimitados, isolados, e sinalizados por meio de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, telas, sinais luminosos ou tapumes.

3.2.2.2. A CONTRATADA é responsável pela sinalização diurna e noturna do local onde estiver trabalhando, devendo atender às determinações da Lei nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para os casos em que houver necessidade de estacionamento de veículos em via pública, a exemplo do uso de caminhões pipa.

3.2.3 - Limpeza de superfícies de aço inox:

3.2.3.1. Para a limpeza de superfícies em aço inoxidável (a exemplo dos guarda-corpos e corrimões existentes na orla atlântica de Salvador) deverão ser empregados géis decapantes com inibidores de corrosão. Agentes mecânicos como esponjas e panos de limpeza podem ser utilizados para remoção da corrosão mais severa, atuando de forma abrasiva sobre a superfície.

3.2.3.2. A empresa CONTRATADA deve garantir que a composição química dos produtos seja compatível com a metalurgia do aço inoxidável, sem provocar descoloração, abrasão ou perda de brilho, bem como devem ser evitados produtos que promovam lixiviação de metais, alteração superficial ou acúmulo de resíduos.

3.2.4 - Limpeza superfícies de natureza histórica e artística:

3.2.4.1. Na execução dos serviços de limpeza envolvendo elementos de natureza histórica ou artística, a exemplo de estátuas, monumentos e chafarizes, deverá ser empregada abordagem metódica e manual, utilizando-se de instrumentos de cerdas macias, espátulas plásticas e pincéis finos, evitando arranhões ou danos superficiais.

3.2.4.2. É imprescindível prévia análise objetivando identificação do tipo de material da estrutura, extensão das sujidades e patologias existentes, de modo a mitigar os possíveis riscos e não causar danos irreparáveis.

3.2.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar a composição química, o grau de envelhecimento e o valor histórico de cada material e ser mantido.

3.2.5 - Limpeza superfícies com pichações:

3.2.5.1. Para a remoção de pichações, podem ser empregadas a junção de agentes químicos e mecânicos. A aplicação de removedores químicos como thinner ou outros produtos à base de solventes, devem ser utilizados com cautela, para não comprometer a superfície a ser limpa. Removedores especiais que dissolvem a tinta sem comprometer a

superfície, mostram-se mais eficazes e menos agressivos, sobretudo em fachadas e monumentos de cunho histórico.

- GESTÃO DO CONTRATO E CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

3.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.14.1. A fiscalização e gerenciamento do objeto contratado serão exercidos pela SEMAN através da Coordenação de Requalificação de Espaços Públicos (CRE), através do seu Coordenador, intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

3.14.2. Caberá à fiscalização conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA bem como, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA para rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do contrato.

3.15. São competências da fiscalização:

- a) Representar a CONTRATANTE em reuniões técnicas com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.
- b) Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas;
- c) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria no fornecimento dos materiais;
- d) Rejeitar os materiais divergentes das especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência ou que apresentem má qualidade, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- e) Identificar e reportar falhas na execução do contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações.
- f) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais.

3.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão no todo ou em parte do objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Dá-se ao presente o valor global de **R\$ XXXXXX, (XXXXXXX)**, resultante da multiplicação do quantitativo dos materiais constantes da planilha orçamentária pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos pela empresa vencedora do certame licitatório, no âmbito do que for estabelecido no item 6.4, mediante apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestadas pela fiscalização.

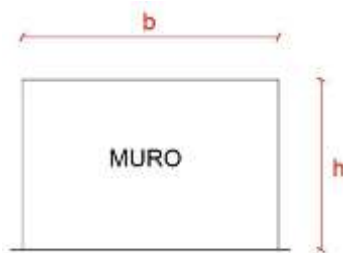
6.2. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definida pela SEMAN.

6.3. Caberá à empresa vencedora do certame fornecer, mensalmente à fiscalização, o relatório fotográfico e dos serviços executados no período.

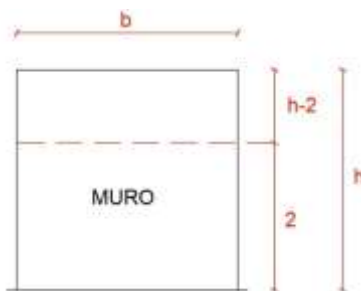
6.4. Na medição dos diferentes tipos de áreas de limpeza, serão considerados os seguintes critérios:

6.4.1. Aferição das áreas de limpeza de muros, painéis, balaustradas e demais superfícies verticais:

6.4.1.1. Para alturas iguais ou inferiores a 2 (dois) metros, a área (em metros quadrados) deverá ser calculada mediante aplicação da expressão $\text{área} = h \times b$, sendo h a altura e b a largura da base, ambos medidos em metros.



6.4.1.2. Para alturas superiores a 2 (dois) metros, a área (em metros quadrados) deverá ser calculada mediante aplicação da expressão $\text{área} = (2 \times b) + ((h - 2) \times b \times 1,5)$, sendo a altura e largura medidas em metros.³



³ A adoção de um fator multiplicador na aferição de serviços de limpeza de superfícies verticais para alturas superiores a 02 metros, considerou a expertise de mercado e a experiência acumulada pela SEMAN em contratos anteriores. Além disso, este incremento decorre de exigências operacionais e de segurança específicas, tais como: a necessidade de utilização de extensores para aplicação dos produtos, limitações técnicas quanto à distância eficaz de atuação do jato de alta pressão, perdas de produto decorrentes de escorrimento, além do atendimento às disposições da Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), que impõe medidas adicionais de segurança, capacitação da equipe, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de procedimentos específicos para a execução segura das atividades.

6.4.2. Na aferição para limpeza de estátuas, bustos e afins em metal, a medição será por unidade, conforme valores constantes na planilha de preços. A região do monumento correspondente a base ou pedestal será medida em metros quadrados, conforme descrito no item 6.4.1.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais, estaduais e municipais.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade perante o CADIN.
- e) Relatório Fotográfico com a execução do serviço (antes x depois).

6.6. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

6.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (**setembro/2025**), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente à data base do orçamento.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.
- g) Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

9.3. Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências da CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

9.7. Fornecer equipamentos de proteção individual –EPI's;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.9. Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

9.10. Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

9.11. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

9.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

9.13. Comunicar por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

9.14. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Contratante;

9.15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

9.16. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

9.17. Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

9.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

9.22. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 2 (dois) anos, independentemente da vigência contratual, contados da finalização definitiva do serviço de limpeza realizado.

9.22.1 A garantia a que se refere o item 9.22 incide sobre possíveis patologias ou danos que comprovadamente venham a surgir em detrimento de algum produto ou técnica inadequados e que tenham sido aplicados à revelia da Fiscalização.

9.22.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, mediante solicitação do fiscal do Contrato e sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção, reparação, substituição e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

10.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
560002	216000	33.90.39	1.500.1; 1.501.1; 2.500.1; 2.501.1;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, XX de XXXX de XXXX.

Lázaro França Jezler Filho
Secretário SEMAN

CONTRATADA
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: